

Processo : TC-001657.989.21-6

Entidade : Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto : Acompanhamento Especial – **COVID-19**
Processo de Contas Anuais - TC-007248.989.20-4

**Período
examinado** : Agosto/2021

Responsável : CARLOS ALBERTO MARTINS

CPF nº : 217.166.038-46

Relatoria : Dr. Dimas Ramalho

Instrução : UR-19/ DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Este processo foi autuado com o objetivo de instruir fatos relacionados à gestão municipal das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de eventuais análises abrigadas em autos próprios, o que, se for o caso, será anotado no decorrer do presente.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, que foram efetivados remotamente, por meio de ferramentas e sistemas disponíveis, considerando as seguintes fontes:

- a. Normas expedidas no âmbito federal, estadual e municipal regulamentando as ações de combate à pandemia citada;
- b. Questionário de “Gestão de Enfrentamento do COVID-19” desenvolvido por este e. Tribunal de Contas e respondido pela origem;
- c. Comunicados, Notas Técnicas e demais orientações exaradas por esta e. Corte de Contas;

- d. Análise de dados carregados nos sistemas disponíveis à Fiscalização, tais como Sigeo, Sistema Audesp, entre outros;
- e. Pesquisas aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados e outras fontes da rede mundial de computadores;
- f. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade;

O presente relatório visa apresentar as análises efetuadas pela Fiscalização, considerando a relevância do tema, sob a ótica dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal no “Questionário de Enfrentamento do COVID-19” (DOC. 01), segue a estatística acumulada até o mês em referência:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para o COVID-19, até o presente momento	16713
Número de casos em análise do COVID-19, até o presente momento	11
Número de casos descartados do COVID-19, até o presente momento	8747
Número de casos confirmados do COVID-19, até o presente momento	7466
Número de casos recuperados do COVID-19, até o presente momento	7666
Número de óbitos confirmados de COVID-19, até o presente momento	239
Número de óbitos suspeitos de COVID-19, até o presente momento	00
Número de óbitos descartados de COVID-19, até o presente momento	23
Demanda reprimida de leitos de enfermaria (Número de Leitos)	00
Demanda reprimida de leitos de UTI (Número de Leitos)	00

A.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, consoante questionário de “Gestão de Enfrentamento do COVID-19” (DOC 01), a origem informou o seguinte:

- a. Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento ao COVID-19;
- b. Há participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise;
- c. A Administração realiza a divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à COVID-19, “*diariamente, nos meios de comunicação*”;
- d. Foi elaborado Plano Municipal de Enfrentamento à COVID-19;
- e. Existem instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento ao COVID-19;
- f. O Município está divulgando apenas parcialmente os atos, receitas e despesas decorrentes da situação de calamidade pública no portal de transparência do município, disponível em <https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/transparencia-covid-19>, em conformidade apenas parcial com o Comunicado SDG nº 18/2020, pelos motivos seguintes:
 1. O portal está hospedado em domínio do tipo “.com.br” pertencente a empresa privada¹;
 2. Não correção das impropriedades apontadas nos acompanhamentos dos meses de fevereiro, abril, junho e julho de 2021. O Portal da Transparência da Prefeitura não atende, a contento, aos requisitos delineados pelo Comunicado SDG nº 18/2020. No mês anterior apontamos que “*a relação da despesa executada no enfrentamento da Pandemia divulgada contém apenas fornecedor e valor. Nem mesmo o número do empenho está sendo divulgado. Não há publicação da data, número do processo, histórico, número do processo, dentre outras informações exigidas pelo referido Comunicado*”. Já no presente acompanhamento (agosto de 2021), constatamos que o Portal estava sem funcionamento. Ao clicarmos nas opções “Despesas Empenhadas

¹ Fonte:

<https://amparotransp.presconinformatica.com.br/relatorio/visualizacao.jsf?paramtransp=5e576f83d1fb0bfa72d7783a4e0e628ba74c20ed59ae1e5bb0ea0f3fa3578ddb>, acesso em 13 de setembro de 2021.

COVID-19” e “Aquisições COVID-19” não obtemos qualquer dado. Uma mensagem de erro foi reportada (Vide DOC 09). Além disso, constatamos uma involução na transparência da prefeitura, visto que a prefeitura vinha disponibilizando a íntegra dos processos licitatórios em seu Portal da Transparência², o que, em nossa análise, não vem mais ocorrendo. Segundo a Origem, as irregularidades apontadas decorrem de mal funcionamento do atual sistema de TI contratado, o qual não tem conseguido atender às necessidades do município. Informou que nova contatação está em andamento (DOC 04). Ofensa reincidente e contumaz ao princípio da transparência na gestão fiscal. Consequente imposição de dificuldades e embargos aos trabalhos da Fiscalização (Art. 104, inciso IV, da Lei Orgânica do TCESP).

- g. **Não houve** elaboração de plano de enfrentamento dos efeitos da COVID-19 sobre a população pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente.

A.3. VACINAÇÃO

Para evidenciar a situação da vacinação no município, consoante questionário de “Gestão de Enfrentamento do COVID-19” (DOC 01), seguem dados referentes ao período examinado:

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
Existe Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19?	Sim
Houve vacinação contra a COVID-19 no município, até o período em análise?	Sim
Existe controle de possíveis contaminações por COVID-19 de pessoas vacinadas (resistência viral)?	Sim
Percentual entre pessoas vacinadas total e pessoas contaminadas por COVID-19, mesmo após a vacinação (até o período em análise – percentual acumulado – contar pessoa com uma ou duas doses apenas uma vez) ³ :	19%

² <https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/transparencia-covid-19>

³ N° de pessoas contaminadas após a vacinação / n° total de pessoas vacinadas X 100.

Doses distribuídas SES/SP x Doses recebidas (Questionário)

Município amparo ■ Amparo	Período ■ Selecionar... ■ 1/2021 ■ 2/2021 ■ 3/2021 ■ 4/2021 ■ 5/2021 ■ 6/2021 ■ 7/2021 ■ 8/2021	Doses Distribuídas data-base 31/08/2021 89.960 Doses Distribuídas	Valores Acumulados - Questionário																																													
			<table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês</th> <th>Doses Recebidas</th> <th>Primeira Dose</th> <th>Segunda Dose</th> <th>Total Aplicado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>1.560</td><td>2.190</td><td>0</td><td>2.190</td></tr> <tr><td>2</td><td>5.037</td><td>3.152</td><td>772</td><td>3.924</td></tr> <tr><td>3</td><td>12.206</td><td>9.271</td><td>2.296</td><td>11.567</td></tr> <tr><td>4</td><td>22.966</td><td>13.222</td><td>8.005</td><td>21.227</td></tr> <tr><td>5</td><td>36.796</td><td>19.706</td><td>10.417</td><td>30.123</td></tr> <tr><td>6</td><td>45.545</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>7</td><td>65.625</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>8</td><td>89.939</td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>	Mês	Doses Recebidas	Primeira Dose	Segunda Dose	Total Aplicado	1	1.560	2.190	0	2.190	2	5.037	3.152	772	3.924	3	12.206	9.271	2.296	11.567	4	22.966	13.222	8.005	21.227	5	36.796	19.706	10.417	30.123	6	45.545				7	65.625				8	89.939			
Mês	Doses Recebidas	Primeira Dose	Segunda Dose	Total Aplicado																																												
1	1.560	2.190	0	2.190																																												
2	5.037	3.152	772	3.924																																												
3	12.206	9.271	2.296	11.567																																												
4	22.966	13.222	8.005	21.227																																												
5	36.796	19.706	10.417	30.123																																												
6	45.545																																															
7	65.625																																															
8	89.939																																															

Doses Aplicadas data-base 31/08/2021 (VACIVIDA)

Grupo	Dose Única	Primeira Dose	Segunda Dose	Total
População em Geral	1.673	29.343	5.441	36.457
Idoso	2	13.520	12.910	26.432
Comorbidade	30	7.088	4.323	11.441
Trabalhador de Saúde	15	3.477	3.294	6.786
Trabalhador da Educação	4	1.516	643	2.163
Pessoa com deficiência permanente severa	9	140	47	196
Pessoa com Deficiência	1	113	11	125
Idoso em ILPI		70	65	135
Pessoa maior de 18 anos, portadora de deficiência e residente em RI		45	35	80
População em situação de rua	27	18	3	48
Motoristas e Cobradores de ônibus		15	3	18
Trabalhador da Segurança Pública		12	4	16
Quilombola		10	13	23
Aeroviários	1	2	8	11
Portuários		1	1	2
Estudo Clínico			1	1
Total	1.762	55.370	26.802	83.934

A origem informou, e a Fiscalização constatou, ainda, o que segue:

- Foram recebidas vacinas COVID-19 do governo estadual e/ou federal até o mês em referência;
- O Município não realizou, por ação própria, a aquisição de vacinas COVID-19 no mês de referência deste questionário;
- Houve saldo** de vacinas ainda não aplicadas na população, até o último dia do mês de referência.
- Houve previsão de vacinação - COVID 19 em domicílio para pessoas do grupo de risco;
- Não** existe plano de cadastramento e acompanhamento da evolução do quadro clínico das pessoas vacinadas;
- O Município não realizou, por ação própria, a aquisição de seringas e/ou agulhas para fins específicos de vacinação COVID-19 no mês de referência deste questionário;

- g. Houve algum treinamento para as equipes de saúde que estão atuando na vacinação;
- h. Existe na rede municipal refrigeradores suficientes para o armazenamento das vacinas COVID-19 (+2°C a +8°C);
- i. Existe (pela televisão, internet, rádio e carros de som) campanha municipal para esclarecimentos sobre a vacinação à população;

B. AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

B.1. EXAME DE CONTRATAÇÕES COM BASE NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA

B.1.1. SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – SHDSS

Noticiamos que estão sob acompanhamento nesse Tribunal de Contas os seguintes protocolados, cuja Fiscalização apontou, em síntese, as irregularidades seguintes:

Processo principal:	TC 024841.989.20-5
Acompanhamento da execução:	TC 025000.989.20-2
Contratada:	Sociedade de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde – SHDSS
Objeto:	<i>Fornecer mão de obra para prestação de serviços técnicos de enfermagem e enfermeiros temporários para atuação no Programa de Saúde de Atenção Primária (APS) e Setor de Transporte de Urgência e Emergência (Setor 192) no município de Amparo, em face do programa de enfrentamento do coronavírus – Covid-19.</i>
Irregularidades destacadas:	<ul style="list-style-type: none">• não consta dos autos justificativa para a contratação de sociedade sem fins lucrativos por dispensa de licitação, bem como está ausente a motivação de optar pela escolha de uma intermediária em detrimento da contratação direta por tempo determinado prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal;• falta de transparência nos atos realizados pela Prefeitura no âmbito da presente dispensa, prejudicando a fidedignidade da análise da execução contratual;• realização de outro processo de dispensa de licitação com o mesmo objeto, a fim de inviabilizar a análise do limite de 25% para acréscimos previstos no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93 e cláusula 6ª, parágrafo único do contrato, inclusive sendo utilizada cotação de preços similar nas duas dispensas;• ágio de 149% para enfermeiro e de 238% para técnico de

	<p>enfermagem, considerando o valor contratado e o valor efetivamente pago nos holerites aos funcionários contratados, caracterizando grande variação e lucratividade, em desacordo com a natureza jurídica de uma associação sem fins lucrativos;</p> <ul style="list-style-type: none">• falta de transparência na contratação, nos termos aditivos e na documentação da despesa, de modo que obsteu a análise fidedigna da execução contratual;• ausência de comprovação dos serviços aditados;• pagamentos a maior que o contratado no importe de R\$ 45.015,18;• Realização de outro processo de dispensa com o mesmo objeto;• Valor com grande variação em desacordo com a natureza jurídica de uma sociedade sem fins lucrativos;• Notas fiscais emitidas em municípios diversos e em contradição quanto ao recolhimento de ISS;• Falta de transparência na contratação, nos termos aditivos e na documentação da despesa, de modo que obsteu a análise fidedigna da execução contratual;• Ausência de comprovação dos serviços aditados;
--	---

B.1.2. EXCESSIVA QUANTIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM COMPARAÇÃO ÀS DEMAIS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Analisando as contratações realizadas pelo município em 2021 relacionadas ao enfrentamento da COVID-19, constatamos que **mais de 90% das contratações foram efetivadas através de dispensa de licitação**⁴ (Vide DOC 10).

Foram realizados 85 processos de compras no período de 01/01/2021 a 11/08/2021. Desses, 77 processos foram por dispensa de licitação.

Em que pese a excepcionalidade e urgência que o estado de calamidade impõe; ainda que se considere as flexibilizações excepcionais nas contratações por dispensa de licitação trazidas pela Lei Federal nº 13.979/2020, bem como pela MP nº 1.047/2021; não se olvidando que houve troca de gestão no município; as licitações para aquisição para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia dacovid-19 são dispensáveis, e não dispensada. Ou seja, prescindir do processo licitatório não se tornou a regra, mas uma discricionariedade excepcional do Gestor Público nos casos em que a licitação não possa ser realizada.

⁴ Não foram considerados os repasses ao Terceiro Setor.

Analizamos algumas desses processos citados cujos apontamentos de irregularidades relacionamos a seguir.

B.1.2.1. DISPENSA Nº 006/2021 – AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS TRIPLA

Conforme excerto do processo no DOC 02, a justificativa para a dispensa e licitação decorreu, em suma, de descumprimento contratual no âmbito da contratação anterior. Entrega em desacordo com a amostra apresentada (p. 04).

Nessa dispensa foram adquiridas 256.000 (duzentas e cinquenta e seis mil máscaras) a um preço unitário de **R\$ 0,57** (cinquenta e sete centavos). Total R\$ 145.920,00.

Ocorre que nossas pesquisas revelaram que o preço contratado está acima do praticado no estado por outros órgãos públicos.

A média de preço unitário desse produto, Máscara Cirúrgica Descartável Tripla Camada, obtida nas aquisições do Estado de São Paulo em 2021 foi de **R\$ 0,25** (DOC 03, p. 01). Menos da metade do preço de Amparo.

A prefeitura de Franca SP comprou o mesmo produto em maio de 2021 por **R\$ 0,28** em maio de 2021 (DOC 03, p. 03).

A própria prefeitura de Amparo adquiriu essa mesma máscara por um preço unitário de **R\$ 0,44** (DOC 03, p. 02) na contratação anterior.

Considerando-se a média de preços do Estado de SP e o preço da prefeitura de Franca SP, tendo-se uma média de R\$ 0,26, apuramos que a prefeitura de Amparo pagou um sobrepreço de **R\$ 79.360,00** apenas na dispensa em questão.

Recorde-se que o estado de calamidade pública foi reconhecido em 20 de março de 2020⁵, ou seja, há cerca de 01 ano da dispensa 06/2021. Portanto, nesse tempo já houve uma acomodação dos preços praticados para esse tipo de item.

Registre-se ainda que a prefeitura realizou outra dispensa para o mesmo objeto (Compra Direta nº 944/2021), DOC 10, p. 11, o que revela, a nosso ver, falta de planejamento da Administração.

Diante do exposto, entendemos que esse possível sobrepreço apurado requer esclarecimentos por parte do gestor local.

⁵ Decreto Legislativo 06/2020, de 20/03/2020, disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-legislativo-249090982>

B. 1.2.2. DISPENSA Nº 033/2021 e Compra Direta nº 21/2021 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

O objeto dessas dispensas de licitação é a aquisição de medicamentos destinados ao enfrentamento da COVID-19. Valor total R\$ 267.458,92 (DOC 05 e DOC 21).

Inicialmente não detectamos na dispensa nº 033/2021 a justificativa para se prescindir da licitação para o objeto em questão.

Ainda que, no caso de Dispensa de Licitação, se leve em consideração a presunção de ocorrência de emergência, necessidade de pronto atendimento e de existência de risco à segurança das pessoas previstos no artigo 3º, da MP nº 1.047/2021, o referido diploma legal foi editado em data posterior a ambas as aquisições.

Verificamos que foram adquiridos medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da COVID-19. É o caso da ivermectina 6MG (R\$ 2.333,80), hidroxicloroquina 400MG (R\$ 24.097,50) e a azitromicina 500MG (R\$ 39.164,40), DOC 08, p. 10. Vide DOC 05, p. 12.

Conforme orientações do Conselho Nacional de Saúde de janeiro de 2021, os referidos medicamentos não têm eficácia comprovada e podem trazer riscos à saúde do paciente⁶.

B.2. DOS REPASSES PÚBLICOS EFETUADOS AO TERCEIRO SETOR

Observamos que ocorreram, até 31/05/2021, repasses a entidades do 3º Setor no valor total de **R\$ 15.467.343,24**, voltados ao enfrentamento da COVID-19 (DOC 01, questão 17).

Dentre esses repasses, destacamos o convênio nº 142/2020, de 11/09/2020, firmado com a Santa Casa Anna Cintra que está sob acompanhamento do Tribunal de Contas (TC 23000.989.20-2). No período analisado foram apontadas as seguintes irregularidades no âmbito do mencionado ajuste:

TC 005830.989.21-6 – TA nº 01/2020:

- O presente Aditivo teve como justificativa a prorrogação da habilitação temporária de 11 (onze) leitos UTI COVID-19 para a entidade Santa Casa Anna Cintra, nos termos da

⁶ <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1570-cns-pede-que-ministerio-da-saude-retire-publicacoes-sobre-tratamento-precoce-para-covid-19>.

Portaria MS/GM nº 568 de 26 de março de 2020 e Portaria nº 2.191 de 21 de agosto de 2020. Todavia, no termo de Aditamento 01, não consta prorrogação de prazo, somente acréscimo no valor R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais), sem qualquer justificativa para o aumento do valor repassado à entidade, uma vez que houve manutenção do plano de trabalho inicial, impossibilitando a identificação de quaisquer parâmetros quantitativos ou qualitativos a serem cumpridos no objeto da parceria;

- A origem não apresentou memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados ou cronograma físico-financeiro.

TC 005830.989.21-6 – TA nº 02/2020:

- O presente Aditivo teve como justificativa a prorrogação da habilitação temporária de 11 (onze) leitos UTI COVID-19 para a entidade Santa Casa Anna Cintra, nos termos da Portaria MS/GM nº 3.758 de 23 de dezembro de 2020. Conforme apontado na instrução do processo referente ao convênio inicial (TC- 023000.989.20-2), o Plano de trabalho apresentado se mostrou demasiadamente sintético, e, como houve manutenção do mesmo plano de trabalho, não há possibilidade de identificação de quaisquer parâmetros quantitativos ou qualitativos a serem cumpridos no objeto da parceria.
- A origem não apresentou memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados ou cronograma físico-financeiro. Soma-se a isto o fato de o termo aditivo 01 (TC-5830.989.21) ter acrescido ao valor inicial do contrato a quantia de R\$ 528.000,00, sem prorrogação de prazo e apresentação de memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados ou cronograma físico-financeiro, sendo utilizado como parâmetro do valor da prorrogação objeto do termo de aditamento 02.

TC 005830.989.21-6 – Acompanhamento da execução do repasse ocorrida em 13 de abril de 2021:

- Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria demasiadamente sintético, não permitindo verificar se as metas cumpridas guardam relação com o proposto no programa de trabalho para o período;
- Notas fiscais sem suficiente detalhamento dos serviços, não sendo possível aferir se os serviços realizados seriam condizentes com os valores cobrados;
- Não foram disponibilizados contratos (vigentes ou firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade beneficiária para os fins estabelecidos no convênio), que pudessem comprovar as despesas realizadas;
- A entidade não apresentou detalhamento suficiente para que as
- despesas com “Pessoa Jurídica” pudessem ser analisadas,
- impossibilitando a ratificação da prestação de contas;
- Não informada qual a forma de remuneração dos dirigentes, especialmente, dos responsáveis pela administração e movimentação dos recursos recebidos à conta do convênio e se há remuneração aos conselheiros da entidade;
- A entidade não apresentou Demonstrativo, individualizado por funcionário, constando o quantitativo de horas extras computadas e pagas (total ou parcialmente) com recursos do convênio, apresentando valores pagos e quantidade de horas mês a mês;
- Não foi informado se houve contratação de parentes de dirigentes da entidade ou parentes de Agentes Políticos/Dirigentes do poder público contratante;
- Não foi informado se existem funcionários autônomos ou terceirizados trabalhando para a entidade beneficiária;
- Não informada a forma de controle da jornada dos plantonistas (serviços médicos e de fisioterapia) que prestam serviço no local, acompanhada da documentação

utilizada para conferência dos profissionais disponibilizados e horas trabalhadas.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

A.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

- a) O Portal de Transparência do município não atende ao disposto no Comunicado SDG nº 18/2020;
- b) Não correção das impropriedades apontadas nos acompanhamentos dos meses de fevereiro, abril, junho e julho, em relação à transparência municipal. Site sem funcionamento na data desse relatório. Involução na transparência municipal. Consequente imposição de dificuldades e embargos aos trabalhos da Fiscalização (Art. 104, inciso IV, da Lei Orgânica do TCESP);
- c) **Não houve** elaboração de plano de enfrentamento dos efeitos da COVID-19 sobre a população pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente.

A.3. VACINAÇÃO

- a) **Não** existe plano de acompanhamento da evolução do quadro clínico das pessoas vacinadas;

B.1. EXAME DE CONTRATAÇÕES COM BASE NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA

- a) Há contratações sob acompanhamento do Tribunal de Contas cuja fiscalização apontou irregularidades;
- b) Excessiva adoção de dispensa de licitação para aquisição de insumos e serviços destinados ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19. Em 2021, mais de 90% dos processos de aquisição foram por dispensa de licitação;

- c) Possível sobrepreço na aquisição de máscara descartável tripla camada no valor de R\$ 79.360,00.
- d) Ausência de justificativa em processo de dispensa de licitação;
- e) Aquisição de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da COVID-19 conforme pronunciamento do Conselho Nacional de Saúde, os quais podem trazer riscos a saúde do paciente.

B.2. DOS REPASSES PÚBLICOS EFETUADOS AO TERCEIRO SETOR

- a) Irregularidades apontadas pela Fiscalização no âmbito do convênio nº 142/2020, de 11/09/2020, firmado com a Santa Casa Anna Cintra (TC 23000.989.20-2).

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19 – Mogi Guaçu, 13 de setembro de 2021.

Salmo Caetano de Oliveira
Agente da Fiscalização